

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução do Conselho do Governo n.º 103/2005 de 16 de Junho de 2005

A natureza vulcânica do Arquipélago e a presença de escoadas lávicas do tipo basáltico fazem com que as ilhas dos Açores apresentem um diversificado património espeleológico.

São conhecidas cerca de duzentas e quarenta e cinco cavidades naturais de diferentes tipos: grutas e algares vulcânicos, fendas e grutas de erosão.

Estes espaços, isolada ou conjuntamente, constituem paisagens subterrâneas de características muito especiais, apresentando estruturas que pela sua singularidade, raridade e representatividade em termos ecológicos, estéticos, científicos e culturais, exigem a sua conservação e a manutenção de sua integridade.

O GESPEA – Grupo para o Estudo do Património Espeleológico dos Açores foi criado, no âmbito da Secretaria Regional do Ambiente, pela Resolução n.º 191/2002, de 26 de Dezembro, no seguimento da reformulação do “Grupo de Trabalho Multidisciplinar Encarregado do Promover a Elaboração de um Estudo sobre as Cavidades Vulcânicas Existentes no Arquipélago dos Açores”, criado através da Resolução 149/98, de 25 de Junho.

De acordo com o n.º 1 e n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, os Planos Sectoriais são instrumentos de programação ou de concretização das diversas políticas com incidência na organização do território. Nestes termos, são considerados como cenários de desenvolvimento respeitantes aos diversos sectores da administração central, entre outros, os domínios dos recursos geológicos e do ambiente.

Tendo em conta o referido e os estudos efectuados pelo GESPEA considera-se que a melhor forma de salvaguardar os valores das Cavidades Naturais será através da elaboração de um Plano Sectorial.

O Plano Sectorial irá servir de orientação na elaboração dos planos municipais de ordenamento do território ou, se for o caso, dos próprios planos especiais de ordenamento do território, constituindo, assim, um instrumento de concretização das políticas de conservação do património natural da Região Autónoma dos Açores.

A pluralidade de interesses a salvaguardar na elaboração deste mesmo plano justifica que o seu acompanhamento seja feito por uma comissão mista de coordenação, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Nos termos das alíneas r) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Determinar a elaboração do Plano Sectorial das Cavidades Vulcânicas e dos Monumentos Naturais Regionais existentes na Região Autónoma dos Açores, com os seguintes objectivos:
 - a. Estabelecer orientações para a gestão territorial das Cavidades Vulcânicas e dos Monumentos Naturais Regionais, nomeadamente das grutas e algares vulcânicos, fendas e grutas de erosão e dos seus valores ecológicos, estéticos, científicos e culturais;
 - b. Estabelecer o regime de salvaguarda dos recursos e valores naturais das cavidades, fixando os usos e o regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território;
 - c. Estabelecer directrizes para o seu zonamento em função das respectivas características, prioridades de conservação e de turismo ambiental;

- d. Fornecer orientações sobre a inserção em plano municipal ou especial do ordenamento do território das medidas e restrições mencionadas nas alíneas anteriores;
 - e. Definir as condições, os critérios e o processo aquando da realização de avaliação de impacte ambiental.
 2. O plano referido no número anterior incide sobre as Cavidades Vulcânicas e os Monumentos Naturais Regionais existentes no território da Região Autónoma dos Açores.
 3. Cometer ao GESPEA – Grupo para o Estudo do Património Espeleológico dos Açores, a elaboração do Plano Sectorial relativo às Cavidades Vulcânicas e aos Monumentos Naturais Regionais.
 4. Estabelecer a composição da comissão mista de coordenação, prevista no n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que integra as seguintes entidades:
 - a. Um representante do membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, que presidirá;
 - b. Um representante do membro do Governo Regional com competência em matéria de turismo;
 - c. Um representante do membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura;
 - d. Um representante do membro do Governo Regional com competência em matéria de recursos florestais;
 - e. Um representante do membro do Governo Regional com competência em matéria de autarquias locais;
 - f. Um representante da direcção regional com competência em matéria de ordenamento do território e recursos hídricos;
 - g. Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
 - h. Um representante das organizações não governamentais de ambiente, a designar pelas organizações com estatuto regional, que elegerão entre si o seu representante;
 5. A elaboração do Plano Sectorial relativo às Cavidades Vulcânicas e aos Monumentos Naturais Regionais deve estar concluída no prazo máximo de dois anos a contar da data da entrada em vigor da presente resolução.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 3 de Junho de 2005. - O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.